

Proc. 22 521/43

(CP-58-144)

MDC/ZM.

1944

Só é cabível o recurso extraordinário quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Irineu dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5ª. Região, em 6 de setembro de 1943, que não tomou conhecimento do recurso apresentado contra a da Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju que julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida por Manoel Gomes da Silva, contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não tem cabimento eis que não se enquadra nos dispositivos de artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como não apresentou a divergência interpretativa à mesma lei em decisões citadas pelos tribunais enumerados no artigo acima mencionado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por não estar devidamente fundamentado de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

| | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Filinto Müller | Presidente |
| a) | Ozéas Motta | Relator |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em 16 / 3 / 44

Publicado no Diário Ofi da Justiça em 4 / 4 / 44